CONTRATO Nº 02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00046.002590/2022-81
SEMPLAN/ PMT e 00045.023143/2021-43-GETRANS-FMS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 057/2021 - FMS/PMT
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022/FMS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DIVERSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E A EMPRESA BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO**, CNPJ 06.554.869/0002-45 com sede e administração nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 860 – Palácio da Cidade, 4º Pavimento, Centro, CEP 64000-160, por seu titular, Sr. João Henrique de Almeida Sousa, brasileiro, casado, CPF nº 035.809.703-72, RG nº 87.016 SSP/PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI**, situada na na Av. Governador Tibério Nunes, 331, Frei Serafim – Teresina / PI, CEP: 64001-610, CNPJ nº 28.008.410-0001-06, neste ato representada pela Sr. Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa , portador da Carteira de Identidade nº : 1.372.455 SSP-PI e CPF nº 700.827.823-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, considerando o Processo Administrativo Nº **00046.002590/2022-81e 00045.023143/2021-43**, que trata de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 017/2022 decorrente Pregão Eletrônico nº 057/2021 - FMS/PMT, de acordo com a Lei Nº 8.666/1993 e Lei 10.520/02, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada, com rede própria de estabelecimentos credenciados, na prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva para os veículos de frota oficial, com o fornecimento de peças genuínas ou originais e dos materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, bem como suporte por guinchamento 24 horas, através de sistema informatizado, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e correção, restauração, reposição, conservação, além do conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados, limpeza e higienização e outros, em estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender veículos de frota própria, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN, conforme especificações e quantitativos discriminados no Anexo I deste Contrato.

Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2 O objeto deste contrato refere-se ao gerenciamento de manutenção de veículos ativos, pertencentes à frota da Contratante, considerando além da frota atual disponível, aqueles veículos que possam vir a ser adquiridos ao longo da vigência da contratação, ou que estejam cedidos, transferidos ou que estejam na posse legal da Secretaria Municipal de Planejamento-SEMPLAN, face à necessidade de restar assegurado um contingente adequado de veículos circulantes, considerando as atividades precípuas da SEMPLAN e seu emprego imediato.

O Objeto está discriminado no Anexo I deste Contrato.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE LIBERADA
EMPRESA: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI		
01	Contratação de empresa especializada, com rede própria de estabelecimentos credenciados, na prestação de serviços de gerenciamento e administração da manutenção preventiva e corretiva para os veículos de frota oficial, com o fornecimento de peças genuínas ou originais e dos materiais necessários ao perfeito funcionamento dos veículos, bem como suporte por guinchamento 24 horas, através de sistema informatizado, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e correção, restauração, reposição, conservação, além do conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados, limpeza e higienização e outros, em estabelecimentos credenciados por meio de sistema informatizado para atender a frota própria.	R$65.256,92 (2% da Ata)

1.3- Quantitativo atual de veículos do órgão contratante:

Modelo	Placa	Ano	Chassi	Cor	Combustível
Motocicleta Honda/ CG 125 FAN KS	PIG-0743	2015	9C2JC4110FR110738	Vermelha	Gasolina
Van Sprinter I/M Benz 415	PIT-8313	2017/2018	8AC906633JE134722	Branca	Diesel
Microonibus Fiat Ducato	NIR-4787	2010/2011	93W245H34B2061561	Branca	Diesel

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação Pregão Eletrônico/ SRP nº 057/2021-GETRANS-FMS e a Ata de Registro de Preços nº 017/2022 com seus anexos e a proposta vencedora da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo e disposições do art. 57. da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1.A Contratada receberá pela prestação dos serviços a importância total de **R$65.256,92 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos),** que será pago no prazo de lei, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

- Classificação Orçamentária: 06001. 04122.0017.2018: Administração da Semplan
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Outros Serviços de Terceiros –P.Juridica
- Fonte: 1500.100 -Recursos não Vinculados de Imposto-Geral.
- Ação:2.018-Administração da Semplan

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE em decorrência das obrigações assumidas serão efetuado mediante crédito bancário, depositado em conta do Banco de Brasil informado no proposto, em favor da CONTRATADA.
6.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante equivalente aos serviços prestados e peças repostas de acordo com a especificação deste Contrato, referentes as ordens de serviço e fornecimento devidamente autorizadas pelo gestor do contrato.
6.3. A CONTRATADA apresentará ao GESTOR, ao final da execução do objeto contratual, documento fiscal especifico referente aos serviços realizados.
6.4. O GESTOR terá o prazo de 03(três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aproválo ou rejeita-lo.
6.5. O documento fiscal não aprovado pelo GESTOR será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.
6.6. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30(trinta) dias, contado da data final do período de adimplcmento de cada parcela estipulada, conforme estabelece o Art. 40. inciso XIV, alinea "a", da Lei n.° 8.666/93.
6.7. No ato do pagamento à CONTRATADA será consultada a situação com relação ás condições de habilitação e qualificação que foram exigidas durante o pregão, as quais deverão estar compativcis com as obrigações assumidas.
6.8. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no topo ou em parte, nos seguintes casos:
a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
b)existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA: LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1.A CONTRATADA deverá executar os serviços, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, em suas próprias dependências e instalações, que deverá ser sediada nesta Capital, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento, mediante solicitação da SEMPLAN.
7.2. Deverá ser fornecido exclusivamente acessório e peças genuinas e/ou originais de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessárias aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante.
7.3.Ocorrendo falta eventual de peças e/ou acessórios em seus estoques, a CONTRATADA compromete-se a adquiri-las em outras revendas, sem qualquer acréscimo nos preços cobrados da CONTRATANTE.
7.4. Deverá ser fornecido orçamento prévio para realização de cada manutenção, contendo as peças necessárias e os serviços a serem empregados, com seus respectivos preços e o percentual de desconto, de acordo com o contrato firmado, o qual será submetido à aprovação da Contratante.
7.5. O orçamento deverá ser detalhado e fornecido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veiculo pela contratada, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo 5 (cinco) dias úteis;
7.6. Os serviços deverão ser executados somente com autorização da Contratante;
7.7. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento do veiculo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de no máximo de 5 (cinco) dias úteis;
7.8. Os veículos, após os serviços, deverão ser devidamente lavados, limpos e livres de resíduos provenientes dos serviços, tais como: poeira, graxa, óleo, cola, tinta, etc;

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

8.1. A SEMPLAN se reserva o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do contrato em até 25% (vinte c cinco por cento), previstos no parágrafo I°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização, observados os limites legais em relação às adesões.

CLÁUSULA NONA: GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

9.1. A CONTRATADA se obriga a garantir a qualidade dos serviços, das peças e dos acessórios, pelo período de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua aplicação e cumprir, no caso de existir garantia de fábrica, a garantia oferecida pelo fabricante das peças c acessórios no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto ou serviço.
9.2. A garantia das peças c serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.
9.3. O tempo necessário à realização de cada serviço deverá ser igual àquele indicado no Manual de Reparação de Veículos da respectiva montadora (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção,inclusive com troca de peças.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
10.2. Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a execução do serviço/fornecimento do material;
10.3. Solicitar a execução dos serviços e peças nas quantidades estabelecidas.
10.4. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o serviço/fornecimento objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar fielmente o objeto do Contrato, de modo que a execução de serviço seja efetuada nos termos e condições previstos, responsabilizando-se por todas as despesas necessárias ao cumprimento do pactuado:
11.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
11.3. Cumprir as obrigações trabalhistas. previdenciárias, financeiras, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato e quaisquer outras relativas ao objeto;
11.4. Executar os serviços através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência c imperícia por parte de seus empregados, obrigando-se a indenizar a SEMPLAN ou terceiros por todos os danos e prejuizos que eventualmente ocasionarem, seja por ação ou omissão;
11.5. Manter, durante a vigência deste Contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação que deu origem à contratação, apresentando sempre que exigido os componentes de regularidade fiscal:
II. 6. Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação;
11.7. Acatar e atender as reclamações quanto às especificações, qualidade, validade e quantidade. regularizando o serviço/fornecimento no prazo de 24(vinte e quatro) horas, o que não atenda às

especificaçõe. do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.
11.8. Zelar pela guarda dos veículos que forem colocados à manutenção, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos obrigando-se à reparação total da perda em caso de finto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontramelas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à Contratante;
11.9. Comunicar imediatamente à SEMPLAN qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado:
11.10. Permitir livre acesso dos servidores da CONTRATANTE à oficina, que fiscalizarão a realização dos serviços;
11.11. Executar quaisquer serviços não relacionados neste Termo considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veiculos:
11.12. Apresentar Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos (hora homem/trabalhada), para os serviços de mão-de-obra e de valor das peças e acessórios original e genuíno do fabricante do veiculo ou revendedora autorizada;
11.13. Providenciar sob sua responsabilidade, o transporte e /ou reboque do veiculo, dentro do perímetro de Teresina, correndo os ônus por sua conta e risco, de modo que possibilite a remoção imediata do veículo defeituoso do local onde se encontra para local seguro.
11.14. Apresentar à SEMPLAN, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, Ordens de Serviços que lhe forem enviadas, juntamente com toda documentação necessária para processo de pagamento;
11.15. Possuir certificado de aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Piaui, relativo à segurança contra incêndio e pânico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

13.1. A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.
13.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).
13.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a SEMPLAN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora as seguintes sanções:
13.3.1. Advertência.
13.3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total. ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.
13.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo dc até 02 (dois) anos.
13.3.4. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria Municipal de Administração c Recursos Humanos pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
13.3.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos

pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as danais sanções previstas neste tópico.
13.3.6. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução e acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados por servidor da SEMPLAN, que será responsável pelos serviços tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual. A Fiscalização compete. entre outras atribuições:
14.1.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato.
14.2. Obter da Administração, por escrito e devidamente protocolado. com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato:
14.3. Anexar aos autos do processo licitatório ou administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
14.4. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e material empregado são adequados para garantir a qualidade desejada;
14.5. Ordenará Contratada que reponha os serviços em desacordo com o especificado;
14.6. Atestar o recebimento do objeto contratual, no processo administrativo de pagamento requerido pela Contratada;
14.7. Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionada juridicamente no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato;
14.8. Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do contrato informando a Assessoria Jurídica no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA— DA RESCISÃO

15.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
b) Atrasos injustificados nos prazos de entrega do objeto contratual
c) Paralisação na entrega do objeto contratual sem a devida justificativa
d) A decretação de falência, ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial
e) A dissolução da sociedade
f) A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior,
§1° A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. n° 78, da Lei Federal N° 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2°, do art. 79, da referida Lei;
§2° Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.
§3° No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao serviço efetivamente entregue deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Este contrato será executado mediante Ordem de Serviços/Nota de Empenho para autorização de continuidade emitida pelo CONTRATANTE, de acordo com a sua necessidade, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: VINCULAÇÃO

17.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, o Processo de Adesão n° 00045.023143/2021-43, a Lei n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

18.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n° 8.429/1992) e a Lei n° 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:
18.1.1 não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negóciosilicitamente e adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Após 12 (doze) meses será possível o reajuste do preço para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, pelo índice acumulado do IPCA/IBGE dos 12 (doze) meses do ano anterior ou outro índice que o suceder, desde que tenha disponibilidade orçamentária, e haja real necessidade da sua aplicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer do órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA e resolvidos em conformidade com o preceituado na Lei Federal n°. 10.520/02 e Lei 8.666/1993, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

disposições de Direito Público e Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

21.1. A CONTRATANTE até o 5° (quinto) dia do mês subsequente á assinatura deste Contrato providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Municipio (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir a eficácia do ato, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. ° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO

22.1. Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2° da Lei nº 8.666/93. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina-PI, 13 de março de 2023.

João Henrique de Almeida Sousa
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação
Contratante

Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa
Bamex Consultoria em Gestão Empresarial Eireli
Contratada

TESTEMUNHAS:

Laura Maria Rêgo Oliveira CPF 056.826.263-89 RG 3431918

Laura de Carvalho Araújo CPF 021 245 813-25 RG 2293022